



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

PROJETO DE LEI Nº 126/2025-L

De 5 de novembro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6209/2025

De 18 de novembro de 2025

LEI Nº

(De autoria do vereador **Rafael Tanzi de Araújo – REPUBLICANOS**)

Institui o programa municipal “Cuidando de Quem Cuida” e inclui a Semana da Maternidade Atípica no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, como ação de valorização e apoio às mães atípicas, e dá outras providências.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído o programa municipal “Cuidando de Quem Cuida”, destinado a promover e estimular ações voltadas ao acolhimento e à valorização das mães atípicas, por meio de iniciativas de orientação psicossocial, apoio emocional, acompanhamento terapêutico e incentivo à saúde integral.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se mãe atípica a genitora ou a responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, e transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, dentre outros.

Art. 2º O programa municipal “Cuidando de Quem Cuida” tem por objetivos orientar e inspirar a formulação de ações voltadas ao reconhecimento, à valorização e ao bem-estar das mães atípicas e cuidadoras, observados os seguintes princípios:

I – promover a elevação e a melhoria da qualidade de vida dessas mulheres, considerando suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II – favorecer o acesso prioritário das mães atípicas a serviços de apoio psicológico, terapêutico e assistencial, sempre que disponíveis na rede pública ou por meio de parcerias;

III – incentivar o fortalecimento de políticas públicas adequadas no âmbito da rede de atenção primária à saúde, com vistas a assegurar atendimento humanizado e integral, especialmente quanto à saúde mental materna;

IV – estimular ações voltadas ao bem-estar e ao autocuidado, de modo a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outros comumente associados à condição de cuidadora;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

V – apoiar o desenvolvimento de competências socioeconômicas e iniciativas que contribuam para a valorização pessoal e a autonomia das mães atípicas, sem prejuízo das responsabilidades de cuidado com seus filhos;

VI – fomentar a criação de mecanismos de suporte ao filho ou pessoa assistida, quando a mãe ou cuidadora necessitar participar de consultas, terapias, encontros ou outras atividades de convivência social;

VII – promover a corresponsabilidade dos demais membros da família no cuidado e proteção, com vistas à melhoria das interações familiares e à ampliação do bem-estar coletivo;

VIII – incentivar a atuação integrada de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e jurídica, de forma a compreender as necessidades específicas das mães atípicas e a facilitar o acesso a informações e serviços adequados.

Art. 3º Fica incluída a Semana da Maternidade Atípica no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser realizada anualmente durante a primeira semana de maio.

Parágrafo único. O evento de que trata o “caput” passa a integrar o [Calendário Oficial de Eventos do Município](#), criado pela [Lei nº 3.577/2011](#).

Art. 4º Para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei, poderão ser estimuladas ou apoiadas, pela administração pública municipal, as seguintes iniciativas, entre outras que se harmonizem com seus propósitos:

I – difundir informações educativas à sociedade sobre os principais aspectos relacionados à convivência e ao cuidado com crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;

II – favorecer a interação entre profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social e os familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida das pessoas sob tutela das mães atípicas;

III – incentivar ações que aproximem mães atípicas, educadores, profissionais da saúde e assistência social e familiares, promovendo redes de apoio mútuo;

IV – estimular oportunidades de participação das mães e cuidadoras vinculadas à rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

V – fomentar a inclusão das mães atípicas em programas de formação, qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho, em articulação intersetorial com órgãos públicos e com entidades da sociedade civil e do setor privado;

VI – apoiar estratégias de fortalecimento do vínculo entre mães e cuidadoras e a rede socioassistencial, facilitando o acesso às políticas públicas voltadas às mulheres;

VII – promover campanhas de conscientização e comunicação social que visem dar visibilidade e reconhecimento às ações de valorização das mães atípicas e de suas famílias.

Art. 5º Os projetos, programas e ações inspirados nos princípios desta lei poderão ser divulgados e incentivados pelo poder público municipal, de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

modo a ampliar a participação social e garantir maior alcance às iniciativas voltadas ao público beneficiário.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 40ª Sessão Ordinária, de 18 de novembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO **JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA**
(MARQUINHO CHULA) **(WELLINTON OLIVEIRA)**
1º Secretário 2º Secretário